

TERMO DE REFERÊNCIA - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE POSTES E MOURÕES DE CONCRETO**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107, da Lei n° 14.133/2021.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem executados enquadram-se na classificação de serviço de engenharia, nos termos do inciso XXI, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O assentamento de postes de concreto é uma demanda recorrente na Secretaria de Serviços Urbanos (SESU). Atualmente, o Município dispõe de Ata de Registro de Preços (ARP) para o fornecimento de postes de concreto, mas ela não inclui o serviço de colocação, a qual requer um serviço especializado para garantir a qualidade na execução. Considerando a necessidade de assentamento de postes para cercamento e iluminação de parques e praças do Município, sugere-se a execução de uma Ata de Registro de Preços para atender a demanda da Secretaria.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Contratação de empresa especializada para assentamento de postes de concreto de comprimento nominal de 9 metros e de 7 metros, e instalação de mourões de concreto de 3 metros nos modelos reto e ponta inclinada (curva). Os postes serão fornecidos pelo Município, ficando sob a responsabilidade da contratada seguir o procedimento adequado para o assentamento dos postes, inclusive escavação e concretagem, respeitando o prumo, alinhamento e nível, de acordo com a planilha orçamentária e as orientações da equipe técnica da Prefeitura.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratada deverá fornecer equipe técnica composta por profissionais qualificados e capacitados, atendendo às normas de segurança vigentes.

6.2. A contratada será responsável pela movimentação, içamento e posicionamento dos postes de concreto. Para os postes de 7 e de 9 metros, a contratada deverá disponibilizar caminhão munck (guindauto hidráulico) com capacidade de carga de pelo menos 6200 kg e alcance horizontal de pelo menos 9,70 metros.

6.3. A contratada deverá fornecer os materiais necessários para a concretagem dos postes. O transporte e o armazenamento dos materiais da concretagem serão de responsabilidade da empresa contratada.



6.4. A contratada deverá apresentar registro da empresa e do responsável técnico no CAU ou CREA, com competência para emitir documento de Responsabilidade Técnica de assentamento de postes e de mourões de concreto, de acordo com os serviços contratados.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços ocorrerão de acordo com os procedimentos descritos a seguir, baseados nos Cadernos Técnicos do SINAPI e na NBR 15688:2012, e no Memorial Descritivo.

7.2. Os serviços deverão ser acompanhados de documento de responsabilidade técnica vinculado ao conselho profissional CAU ou CREA, especificando o assentamento de postes e/ou mourões de concreto, constando o tamanho e a quantidade de postes instalados, bem como o endereço da instalação.

7.3. A concretagem dos postes e/ou mourões deverá ser feita com concreto magro traço 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1).

7.4. A posição dos postes será indicada pela equipe técnica da Prefeitura, através de projeto com desenhos técnicos e/ou orientações no local.

7.5. Quando for executado um conjunto de postes para cercamento e/ou iluminação, deve-se garantir o alinhamento e o prumo entre os postes, conforme definido em projeto.

7.6. O assentamento de postes de concreto com comprimento nominal de 9 metros, carga nominal de 600 DAN, engastamento base concretada com 1 metro de concreto e 0,5 metro de solo deve ocorrer nas seguintes etapas:

- Escavação no local onde será inserido o poste, considerando as dimensões de engaste com base concretada especificadas na norma NBR 15688:2012;
- Colocação do poste no solo, com auxílio do guindauto, verificando o nível;
- Lançamento de 0,5 m de concreto magro no engaste;
- Reaterro de 20 cm compactado com soquete;
- Lançamento de 0,5 m de concreto magro;
- Reaterro de 30 cm com o próprio solo;
- Garantir a altura de 7,50m do nível do solo até o topo do poste.

7.7. O assentamento de postes de concreto com comprimento nominal de 7 metros, carga nominal de 600 DAN, engastamento base concretada com 1 metro de concreto e 0,5 metro de solo deve ocorrer nas seguintes etapas:

- Escavação no local onde será inserido o poste, considerando as dimensões de engaste com base concretada especificadas na norma NBR 15688:2012;
- Colocação do poste no solo, com auxílio do guindauto, verificando o nível;
- Lançamento de 0,5 m de concreto magro no engaste;
- Reaterro de 20 cm compactado com soquete;
- Lançamento de 0,5 m de concreto magro;
- Reaterro de 30 cm com o próprio solo;
- Garantir a altura de 5,50m do nível do solo até o topo do poste.

7.8. A instalação de mourão de concreto reto, seção quadrada, 10x10cm, H=3,00m deve ocorrer nas seguintes etapas:

- Realizar as medições e marcações dos buracos onde serão chumbados os mourões de concreto;
- Executar a escavação dos buracos para o recebimento dos mourões, a uma profundidade de 50cm;
- Encaixar os mourões e, em seguida, realizar o chumbamento do concreto;
- Garantir a altura de 2,50m do nível do solo até o topo do poste.

7.9. Instalação de mourão de concreto ponta inclinada (curva), 10x10cm, H=2,60m + curva de 0,40m.

- Realizar as medições e marcações dos buracos onde serão chumbados os mourões de concreto;
- Executar a escavação dos buracos para o recebimento dos mourões, posicionando em formato de escora junto aos postes retos de cercamento;

- Encaixar os mourões e, em seguida, realizar o chumbamento do concreto.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. PRAZO DE INÍCIO

O prazo para início da execução do serviço é de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço emitida pela fiscalização do contrato.

8.2. LOCAL

Os serviços serão executados no Município de Lajeado, Rio Grande do Sul.

Os endereços serão indicados pela Administração Municipal, conforme demanda.

8.3. HORÁRIO

Os serviços deverão ser prestados, em dias úteis, em horário comercial das 7h30 até as 12h e das 13h até as 18h.

8.4. PRAZO DE ENTREGA

O prazo de execução de cada serviço contratado pode variar de acordo com a quantidade de postes solicitados, conforme a relação abaixo.

- a) Para pedidos de até 10 unidades: até 5 dias úteis;
- b) Para pedidos de 11 a 20 unidades: até 10 dias úteis;
- c) Para pedidos de 21 a 30 unidades: até 15 dias úteis;
- d) Para pedidos acima de 30 unidades: até 20 dias úteis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- f) apresentar documento de Responsabilidade Técnica registrada no CAU ou CREA, de execução de assentamento de postes e/ou mourões de concreto para cada ordem de serviço emitida.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

Não.

12. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

12.1. O prazo de garantia para os serviços prestados deverá ser de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, a contar do recebimento definitivo.

12.2. Durante o período da garantia, a CONTRATADA obriga-se a efetuar, sem ônus para a CONTRATANTE, o reparo do objeto que apresentar defeitos de execução, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação.

12.3. O prazo para atendimento do chamado é de, no máximo, 3 (três) dias úteis, a contar da hora de abertura do respectivo chamado.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.4. A fiscal do contrato será a servidora Camila Maria Bratti Volken, e-mail camila.volken@lajeado.rs.gov.br. Telefone (51) 3982-1033. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SESU).

13.5. O gestor do contrato será o secretário interino Martin Thomas, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SESU), de acordo com a Portaria nº 35.436. E-mail martin.thomas@lajeado.rs.gov.br. Telefone (51) 3982-1033.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)

14.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.



15.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

15.5. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

17. DAS PENALIDADES

17.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Lajeado/RS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de contrato;
- d) suspensão do direito de licitar junto ao Município de Lajeado/RS;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Lajeado/RS.

17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

E) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021:

17.5. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

17.6. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços.

17.7. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b)** transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c)** executar o objeto desse certame em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d)** desatender às determinações da fiscalização;
- e)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f)** não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g)** ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h)** recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;
- i)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

17.8. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

17.9. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

17.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

17.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

17.12. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

17.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

17.14. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

17.14.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

17.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias úteis (ordem cronológica), conforme Decreto nº 13.986/2025, após a apresentação da Nota Fiscal no setor da Contadoria, detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do(a) fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

18.2. O cumprimento do objeto será validado pela liberação da Nota Fiscal assinada pelo fiscal e pelo gestor do contrato, com o carimbo atestando que os materiais e/ou serviços foram conferidos e recebidos, constando a data e a assinatura.

18.3. Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação da Negativa do FGTS e INSS.

18.4. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

18.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

18.6. Poderá o Município de Lajeado/RS compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

18.7. Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, a fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Lajeado/RS. (Art. 2º, V, do Decreto Municipal nº 12.513/2022).

19. DO REAJUSTAMENTO

19.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas .

19.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.2. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

21.1. Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, sugere-se a contratação por Ata de Registro de Preços.

21.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

21.3. O critério de julgamento será Menor Preço por Item.

22. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

22.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- e) assinatura do responsável legal da empresa.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

22.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

22.3. O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.



22.4. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo.

b) que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

23. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

23.1 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Para comprovação da capacidade técnico-operacional, deverá ser apresentado Certidão de Acervo Operacional (CAO) em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica, em conformidade com a Resolução CONFEA nº 1.137/2023, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto licitado, em mínimo de 20% do quantitativo previsto no Termo de Referência, para os itens equivalentes ao assentamento de postes de 9 metros e de 7 metros.

Para comprovação da capacidade técnico-profissional, deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico da empresa, emitida pelo respectivo conselho profissional, compatível com os serviços licitados, em mínimo de 20% do quantitativo previsto no Termo de Referência, para os itens equivalentes ao assentamento de postes de 9 metros e de 7 metros.

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SESU) justifica que a exigência de comprovação de capacidade técnica nos percentuais indicados mostra-se razoável e estritamente necessária. A medida visa garantir que a empresa contratada possua capacidade logística, de maquinário (caminhão guindauto de grande porte) e de pessoal para executar o objeto em escala compatível com a demanda simultânea do Município, sem o risco de paralisação ou atraso que comprometa a segurança de parques e praças públicas, preservando o interesse público sem mitigar a ampla competitividade.

23.2 VISITA TÉCNICA

Como os serviços serão executados em diversos endereços, conforme demanda, não é necessário a visita técnica para habilitação.

23.3 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

Os engastes foram definidos com as dimensões especificadas na norma ABNT NBR 15688: 2012.

ABNT NBR 8451 (Partes 1-6): Define os requisitos para fabricação, manuseio, transporte e instalação de postes de concreto armado e protendido.

23.4. Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;

d) As cooperativas que tenham auferido no ano-calendário anterior, receita superior a R\$360.000,00 e igual ou inferior a R\$4.800.000,00, poderão gozar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, devendo apresentar Certidão autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros

Especiais, ou Declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que se enquadram no limite de receita referido acima;

Observação 1: Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nas alíneas “b”, “c” e “d”, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame;

REGULARIDADE FISCAL

- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município mediante apresentação do Alvará de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- f) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- i) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Observação 2: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06).

REGULARIDADE TRABALHISTA

- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011;

DECLARAÇÕES

- j) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;
- k) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa;
- l) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Termo para todas as fases de execução do objeto;
- m) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99, sendo realizada conforme preconiza o modelo constante no decreto 4.358/2002;

23.5. A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa as penalidades previstas no item 17.

23.6. Quando da apresentação definitiva deverão os documentos ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis

23.7. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

23.7.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

23.8. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

23.9. Os documentos deverão ser apresentados em cópias acompanhados do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta municipalidade. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel térmico de FAX não serão aceitas, nem tampouco autenticação de cópias pela via autenticada.

23.9.1. Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade confirmada através de consulta ao site do órgão emissor.



23.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, apresentada conforme o item 3.1, de microempresa e empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada (Art. 42 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06 alterada pela Lei 147/2014), podendo complementar a documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

24. ESTIMATIVA DE PREÇOS

A tabela abaixo exhibe quantitativo, descrição e valores de assentamento dos postes, calculados a partir de planilha orçamentária com valores tabelados pelo SINAPI com desoneração.

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição / Especificação	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO (R\$)
01	250	UN	ASSENTAMENTO DE POSTE DE CONCRETO COM COMPRIMENTO NOMINAL DE 9 M, CARGA NOMINAL DE 600 DAN, ENGASTAMENTO BASE CONCRETADA COM 1 M DE CONCRETO E 0,5 M DE SOLO.	914,38	228.595,00
02	200	UN	ASSENTAMENTO DE POSTE DE CONCRETO COM COMPRIMENTO NOMINAL DE 7 M, CARGA NOMINAL DE 600 DAN, ENGASTAMENTO BASE CONCRETADA COM 1 M DE CONCRETO E 0,5 M DE SOLO.	894,59	178.918,00
03	500	UN	INSTALAÇÃO DE MOURÃO DE CONCRETO RETO, SEÇÃO QUADRADA, 10 X 10 CM, H= 3,00 M.	150,60	75.300,00
04	100	UN	INSTALAÇÃO DE MOURÃO DE CONCRETO PONTA INCLINADA (CURVA), 10 X 10 CM, H= 2,60 M + CURVA DE 0,40 M.	136,56	13.656,00

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

25.2. Dotação orçamentária:

09.01.27.813.0005.2024. Manutenção de Ginásios, Parques, Praças e Jardins

09.01.27.813.0005.1015 Construção, Ampliações e Melhorias de Ginásios, Parques, Praças e Jardins

Lajeado, 10 de abril de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Camila Maria Bratti Volken

Coordenadora de Departamento da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

SECRETÁRIO RESPONSÁVEL

Martin Thomas

Secretário da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Portaria nº 35.436





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: PHJY.2IN1.PXHT.9U9J

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)



Assinado eletronicamente por MARTIN THOMAS, Secretário(a) dos Serviços Urbanos, em 22/05/2026 10:50:03



Assinado eletronicamente por CAMILA MARIA BRATTI VOLKEN, em 22/05/2026 09:31:46

Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela
PHJY.2IN1.PXHT.9U9J